



**FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA**

# **ESTATUTOS**

**Aprovados em Assembleia de Clubes realizada  
em Coimbra em 16/10/2004**

# **ESTATUTOS DA F.R.P.**

## **CAPÍTULO I** **Denominação e fins**

### **Art.º 1º**

1. A Fundação Rotária Portuguesa é uma pessoa colectiva particular de utilidade pública e de solidariedade social, instituída com carácter perpétuo pelos Rotários Portugueses, em cumprimento das resoluções unânimes tomadas nas X e XI Conferencias do então Distrito Rotário 65.

2. A FRP rege-se pelas disposições dos presentes estatutos, complementadas pelos seus Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.

### **Art.º 2º**

1. A FRP tem por fim a concretização do Ideal de Servir, que constitui a base do Movimento Rotário, pelo que na sua vida se comprometem os membros dos Clubes Rotários sediados em Portugal.

2. A acção a desenvolver pela FRP abarcará, em geral, actividades de serviço em benefício das populações residentes em Portugal, principalmente nos campos educativo, científico, cultural, humanitário e social, através da concessão de auxílios e incentivos, tais como subsídios, bolsas e prémios, sem prejuízo de outras iniciativas que o seu Conselho de Administração delibere.

3. A FRP prestará, ainda, serviços de apoio ao Movimento Rotário Português.

### **Art.º 3º**

1. A FRP tem sede na cidade de Coimbra.
2. Mediante deliberação da Assembleia de Representantes, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Superior, a FRP poderá criar Delegações em qualquer parte do território português

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Órgãos Sociais**

### **Art.º 4º**

1. São Órgãos da FRP;
  - a) A Assembleia de Representantes (A.R.)
  - b) O Conselho Superior (C. S.)
  - c) O Conselho de Administração (C.A.)
  - d) A Comissão Revisora de Contas (C.R.C.)
2. Só os sócios representativos dos Clubes Rotários Portugueses e enquanto o forem poderão ser membros dos órgãos sociais da FRP.
3. O exercício de funções nos Órgãos Sociais da FRP não é remunerado.
4. As deliberações dos Órgãos Sociais da FRP são tomadas por maioria simples, com excepção da prevista na alínea j) do art.º 7.º, a qual exigirá a maioria de três quartas partes dos Representantes presentes.
5. Com excepção do C.S., os cargos previstos para os Órgãos Sociais deverão ser preenchidos, rotativamente, por Rotários recrutados em todos os Distritos Rotários existentes em Portugal, começando pelo Distrito de número indicativo menor e, preferentemente, distribuídos igualitariamente por esses Distritos.

## **SECCÇÃO I**

### **Da Assembleia de Representantes**

#### **Art.º 5.º**

1. A Assembleia de Representantes é constituída pelos Representantes dos sócios de cada um dos Clubes Rotários Portugueses.
2. Aos sócios de cada Clube Rotário Português corresponderá um Representante.
3. A cada Representante corresponderá um voto.
4. A qualidade de Representante mantém-se enquanto não ocorrer a sua substituição e caduca, automaticamente, com a perda da sua qualidade de sócio do Clube cujos sócios represente.

#### **Art.º 6º**

1. A A.R. é presidida por um Governador de Distrito Rotário de Portugal, rotativa e sucessivamente, em cada ano rotário, a começar pelo Distrito de número identificativo menor, sendo Vice-Presidentes os outros Governadores de Distrito em exercício segundo a precedência referida no nº 5 do artigo quarto.
2. Os Vice-Presidentes são os substitutos do Presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Não se encontrando presentes na Reunião da A.R. nem o Presidente nem nenhum dos Vice-Presidentes, caberá a direcção dos trabalhos a um membro do C.S., eleito pela Assembleia de Representantes.

#### **Art.º 7º**

Compete à Assembleia de Representantes:

- a) - Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da FRP, com excepção do C.S., de harmonia com o Regulamento Interno;
- b) - Definir os grandes princípios orientadores da actividade e da gestão da FRP;

- c) - Discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para cada ano;
- d) - Discutir e votar o relatório de actividades, as contas, a proposta da aplicação de resultados e o parecer da Comissão Revisora de Contas de cada ano;
- e) - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a alienação de imóveis;
- f) - Deliberar, anualmente, sob proposta do Conselho de Administração, quanto ao valor das contribuições voluntárias dos rotários a favor da FRP, bem como quanto ao valor das doações elegíveis para atribuição dos títulos de Subscritores e Beneméritos da FRP;
- g) - Deliberar, sob proposta do C.A. e ouvido o C.S., sobre as alterações aos Estatutos da FRP;
- h) - Aprovar os regulamentos internos da FRP e as suas alterações;
- i) - Deliberar sobre a criação e extinção de Delegações da FRP;
- j) - Deliberar, sob proposta do C.A , com parecer favorável do Conselho Superior, propor à entidade competente, nos termos da Lei Civil, a extinção da FRP.

#### **Art.º 8.º**

1. A A.R. reunirá, em reunião ordinária, para deliberar quanto às matérias previstas nas alíneas a), b), c) e f) do artigo anterior, até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que essas matérias se reportem, e até 30 de Abril do ano seguinte, para deliberar sobre as matérias previstas na alínea d) do mesmo artigo;

2. A A.R. reunirá extraordinariamente sempre que tal seja requerido ao seu Presidente, com expressa indicação dos assuntos a tratar e com 30 dias, pelo menos, de antecedência em relação à data da sua realização, por qualquer dos Governadores de Distrito em exercício, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Superior, pela Comissão Revisora de Contas

ou por 20%, pelo menos, dos seus membros.

3. Não poderá realizar-se reunião extraordinária da A.R.. e caducará, automaticamente, o requerimento para a sua convocação, se a ela não comparecerem o Governador de Distrito ou o Presidente do Órgão que a requereu, ou pelo menos dois terços dos Representantes subscritores do requerimento, conforme os casos.

#### **Art.º 9.º**

1. A A.R. é convocada pelo seu Presidente através de carta enviada aos Representantes dos Rotários de cada um dos Clubes Rotários Portugueses ou ao seu Presidente se o respectivo Representante não for conhecido da FRP.

2. As convocatórias para as reuniões extraordinárias serão, ainda, enviadas aos respectivos requerentes.

3. As convocatórias das reuniões da A.R. serão enviadas com antecedência mínima de 15 dias em relação às datas para elas previstas e conterão, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a advertência para a exigência expressa no número seguinte e a assinatura do convocante.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artº.8.º, a A.R.. só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros e, meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

## **SECÇÃO II**

### **Do Conselho Superior**

#### **Art.º 10.º**

O C.S. é o depositário da tradição e dos ideais dos instituidores da FRP, pelo que lhe cabe velar pela continuidade desta, assegurando a sua perpetuidade, zelar pelo seu bom nome, vigiar pelo desenvolvimento e

prosecução dos seus superiores objectivos e interesses, sempre norteado pelos ideais do Movimento Rotário.

**Art.º 11.º**

O C.S. tem funções orientadoras e consultivas.

**Art.º 12.º**

O C.S. é composto por todos os PGD dos Distritos Rotários Portugueses e por todos os ex-membros do C.A. e da C.R.C. que tenham concluído os seus mandatos.

**Art.º 13.º**

1. O C.S. escolherá, de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O C.S. é representado pelo seu Presidente e na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

3. É trienal o mandato de cada Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art.º 14.º**

Compete ao Conselho Superior:

a) - Dar parecer sobre a estratégia de desenvolvimento e sobre o plano anual de actividades apresentados pelo C.A.

b) – Pronunciar-se sobre propostas de alteração dos Estatutos, assim como sobre os projectos de Regulamentos Internos e suas alterações;

c) - Assistir às reuniões do C.A., sendo aí representado pelo seu Presidente ou por aquele dos seus membros em quem este, pontualmente, delegue;

d) Colaborar com o C.A. em acções de promoção, divulgação e informação, quer junto dos Clubes Rotários, quer junto dos Rotários e junto da comunidade em geral, da vida e obra da FRP, para que seja por ele solicitado;

e) - Dar parecer, sob proposta do C.A, quanto à criação e extinção de Delegações da FRP;

f) - Dar parecer, sob proposta do C. A., quanto ao valor das contribuições voluntárias a satisfazer pelos Rotários para a FRP;

g) – Requerer, sempre que o entenda necessário, a convocação extraordinária da A.R..

h) – Emitir, por sua iniciativa, recomendações aos demais órgãos da FRP.

#### **Art.º 15.º**

1. O C.S. é convocado pelo seu Presidente.

2. Na sua convocação deverão observar-se as regras definidas no art.º 9.º, na parte aplicável, sendo de 10 dias a antecedência aí referida no nº 3.

3. O C.S. reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, nos meses em que reúna, ordinariamente a A.R. e em dias que o seu Presidente acertará com o Presidente da AR. de modo a que a reunião anteceda a reunião da A.R..

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o C.S. reunirá ainda sempre que o seu Presidente o entender.

5. Os pareceres do C.S. devem ser dados no prazo máximo de 30 dias e terão de ser aprovados pelo menos por 10% dos seus membros.



## **SECÇÃO III**

### **Do Conselho de Administração**

#### **Art.º 16.º**

1. O C.A. é composto por 9 a 11 membros, sendo um o Presidente, Vice-Presidentes tantos quantos os Distritos Rotários de Portugal e originários das áreas geográficas dos respectivos Distritos e os Vogais necessários para que o total de membros seja em número ímpar.

2. Os Governadores em exercício dos Distritos Rotários Portugueses não são membros do CA., mas podem participar nas suas reuniões e nelas ser ouvidos sobre os assuntos aí tratados, devendo ser-lhes dado atempado conhecimento da sua realização, para o que lhes será enviada cópia da respectiva convocatória.

3. O exercício das funções de Governador de Distrito Rotário é incompatível com o exercício do cargo de membro do C.A., seja durante o seu ano de Governadoria, seja nos seis meses que o precedem.

#### **Art.º 17.º**

1. Os membros do C. A. são eleitos, nos termos do regulamento eleitoral, pela A. R. para um mandato de três anos que poderá ser renovado.

2. O Presidente e os Vice – Presidentes do C.A. são eleitos de entre os membros do Conselho Superior

3. As vagas surgidas no seio do C.A., quanto aos seus Vogais, no decurso do mandato, serão preenchidas, mediante escolha e deliberação do próprio C.A., sujeita a ratificação da A.R. na sua próxima reunião, por Rotário membro de qualquer Clube Rotário de Portugal, que exercerá funções durante o impedimento do substituído ou até final do mandato, conforme o caso.

4. O membro do C.A que faltar, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, durante um ano, perderá o respectivo mandato.

### **Art.º 18.º**

1. As reuniões do C. A. são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente ou por qualquer dos Vice-Presidentes, nos seus impedimentos.
2. Sob proposta do Presidente, os membros do C. A. distribuirão entre si os pelouros de serviços da FRP.
3. O C.A. reunirá, pelo menos, oito vezes em cada ano.

### **Art.º 19.º**

Compete ao C. A.:

- a) - Executar ou fazer executar as deliberações da A.R.;
- b) - Gerir o património da FRP;
- c) - Representar a FRP em juízo e fora dele, através do seu Presidente ou de quem ele para o efeito designar;
- d) - Propor à A.R. a criação e a extinção de Delegações da FRP;
- e) - Promover e coordenar as actividades a FRP, de acordo com a Lei, os Estatutos e as deliberações da AR.;
- f) - Aceitar heranças, doações e legados;
- g) - Organizar os serviços da FRP e contratar o pessoal que entenda necessário ao seu funcionamento;
- h) - Tomar, dar de arrendamento e adquirir bens imóveis e propor a alienação destes, de harmonia com o disposto na alínea e) do art.º 7.º;
- i) - Propor, o valor das contribuições voluntárias dos Rotários para a FRP;
- j) - Atribuir bolsas de estudo, prémios, subsídios e outros benefícios;
- l) – Elaborar, anualmente, o Plano de Actividades e o Orçamento e submetê-los à aprovação da A.R.;

m) - Elaborar o Relatório de Actividades e as Contas de cada ano e submetê-los, juntamente com o Parecer da C.R.C. e com a proposta de aplicação de resultados, à aprovação da A.R.;

n) - Elaborar Regulamentos Internos e propostas de alteração a eles e submeter aqueles e estas à aprovação da A.R.;

o) – Requerer, sempre que o entender necessário, a convocação extraordinária da A.R.;

p) - Providenciar pelo reforço do capital da FRP;

q) - Cumprir e fazer cumprir o estipulado nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.

r) – Propor à A.R. alterações aos Estatutos e a extinção da FRP;

#### **Art.º 20.º**

A FRP ficará obrigada pelo modo que seja deliberado pelo C.A..

### **SECÇÃO IV**

#### **Da Comissão Revisora de Contas**

#### **Art.º 21.º**

1. A C.R.C. é constituída por três membros, sendo um deles obrigatoriamente revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas, eleitos pela A.R. para um mandato de três anos, que poderá ser renovado.

2. As substituições de membros da C.R.C. no decurso do mandato serão feitas de maneira análoga à que ficou estipulada no n.º 3 do art.º 17.º.

### **Art.º 22.º**

1. Os membros da C.R.C. escolherão entre si o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e o seu Vogal-Relator;
2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da C.R.C.;
3. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### **Art.º 23.º**

Os membros da C.R.C. poderão assistir às reuniões do C.A. e tomar parte nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto, devendo ser-lhes dado atempado conhecimento da sua realização, para o que lhes será enviada cópia da respectiva convocatória.

### **Art.º 24.º**

Compete à Comissão Revisora de Contas:

- a) - Verificar o Balanço e as Contas da Gerência da FRP;
- b) - Fiscalizar e dar parecer sobre as contas;
- c) - Dar parecer sobre a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício;
- d) - Fiscalizar a boa conservação do património da FRP e a aplicação das receitas, assim como a boa arrumação da escrita;
- e) - Dirigir ao C.A. recomendações sobre a gestão dos bens da FRP;
- f) - Requerer ao Presidente da A.R., quando o entender necessário, a convocação extraordinária desta;
- g) - Enviar ao C.S., a pedido deste, relatórios sobre as matérias da sua competência.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Património e das Receitas da FRP**

#### **Art.º 25.º**

O património da FRP está representado em numerário e em outros valores, móveis e imóveis, conforme consta da sua contabilidade, e o seu capital será acrescido da parte dos resultados positivos de cada exercício, conforme a A.R. deliberar, sob proposta do C.A., e das ofertas concedidas com essa finalidade.

#### **Art.º 26.º**

São receitas da FRP:

- a) - Os rendimentos dos capitais, móveis e imóveis que constituem património da FRP;
- b) - As doações e contribuições voluntárias dos Rotários e dos Clubes de que seja beneficiária;
- c) - Subsídios ou donativos de pessoas ou entidades, oficiais ou particulares, mesmo estranhas a Rotary.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Gerais**

#### **Art.º 27.º**

1. Em consonância com o estatuído no n.º 1 do art.º 2.º, todos os Rotários domiciliados em território português devem dar o seu apoio pessoal e material às actividades da FRP, designadamente mediante a assunção do compromisso de para ela contribuir com o quantitativo que

seja aprovado em A.R..

2. Na mesma linha de coerência, os Rotary Clubes de Portugal deverão fomentar o interesse dos seus membros quanto à vida e à acção da FRP. Será exclusivamente mediante propostas por eles instruídas e encaminhadas através deles que a FRP aceitará candidaturas para atribuição de bolsas de estudo, prémios e subsídios ou financiará projectos ou actividades.

#### **Art.º 28.º**

Serão publicamente distinguidos como Subscritores e Beneméritos da FRP todos quantos tenham doado, sem encargos, à Fundação Rotária Portuguesa, a importância mínima estabelecida.

#### **Art.º 29.º**

Os Representantes dos Rotários Portugueses ou os Presidentes dos Rotary Clubes de Portugal de cujos membros o Representante não seja conhecido da FRP, receberão cópia do Relatório de Actividades, das Contas e dos Pareceres do C.S. e da C.R.C., assim como dos Planos de Actividades e dos Orçamentos, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que esses documentos serão objecto de apreciação e votação.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições transitórias**

#### **Art.º 30.º**

Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo que aprovados pela A.R. e pela entidade competente para o seu reconhecimento.